



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2024

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº PL./0006/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que “Altera o art. 256-A da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para ampliar o número de estabelecimentos abrangidos; destinar, aos projetos educacionais de reciclagem, parte do resíduo de óleo coletado; e estender às micro e pequenas empresas o dever de disponibilizar, aos consumidores, postos de coleta de resíduos”.

A proposição em comento, em síntese, busca alterar a redação vigente do art. 256-A da Lei 14.675, de 13 de abril de 2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, para determinar que estabelecimentos que comercializem mais de 100 (cem) litros de óleo de cozinha, e não mais 500 (quinhentos) litros, devem disponibilizar instrumentos logísticos para destino adequado do resíduo proveniente do uso deste tipo de material.

O Autor informa que a proposição chegou a este Parlamento por sugestão dos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Manoel Gomes Baltazar, do Município de Maracajá.

Em 27 de fevereiro de 2024, o projeto estava sob a relatoria do Eminentíssimo Deputado Daniel Cândido, que requereu diligência externa à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), do Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC) e do Fórum Permanente de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (FEMPE-



SC), além de requerer a manifestação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de SC (Fecomércio), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (FAMPESC), Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina (COFEM), Associação Catarinense de Supermercados (Acats), Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), retornando sem manifestação dos órgãos, em razão do decurso do prazo da diligência externa.

PL 000

Contudo, entendo que remanesce o interesse desta Comissão no pronunciamento anteriormente pretendido.

Neste contexto, para fins de elucidação da relevante matéria, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, com apoio no art. 71, XIV do Regimento Interno deste Parlamento, reitero o pedido de **DILIGÊNCIA** (Evento 3) à Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação da **SEMAE/SC**, **IMA/SC** e do **FEMPE/SC**, bem como à **FECOMÉRCIO**, ao **FCDL/SC**, ao **SEBRAE**, à **FAMPESC**, ao **COFEM**, à **ACATS** e à **ABRASEL**.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins